

INTERESSADA : Yin Chin Ling

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram.

PARECER CEE Nº 1481/75, CPG, Aprovado em 14 / 05 / 75 .

Com ao Pleno.

em 26 / 05 / 75 .

(Proc. CEE nº 3960/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Yin Chin Ling, filha de Yin Kai Hwa, e de dona Yin Cheng Chin, nascida na China, a 04 de abril de 1961, domiciliada e residente na rua da Mooca nº 2398, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita, pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mescos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Cursou 5 séries (até 1972) na Escola Kong Kwa de Singapura, China, estudando: Língua Chinesa, Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia, Desenho, Instrução Física, Trabalhos Manuais e Música.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Yin Chin Ling na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

São Paulo, 7 de maio de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram.

Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haídar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haídar
Presidente.